



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI N° de 2024
(DO SR. AUREO RIBEIRO)**

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências, para autorizar o fornecimento e o aproveitamento de equipamentos doados ou cedidos nas ações de combate e prevenção de desastres e autoriza a criação da Brigada Aérea Nacional contra Incêndio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências, para autorizar o fornecimento e o aproveitamento de equipamentos doados ou cedidos nas ações de combate e prevenção de desastres e autoriza a criação da Brigada Aérea Nacional contra Incêndio.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral, inclusive por meio de doação ou cessão, gratuita e temporária, de equipamentos e materiais, visando o aprimoramento da ações e medidas de que trata esta Lei.



Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/04/2024 15:57:04.777 - MESA

PL n.1373/2024

3º Para os fins estabelecidos no § 1º deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública, incluído os militares, ficam autorizados a disponibilizar equipamentos e materiais que estiverem em condição de uso para os fins desta Lei, mesmo que fora de atividade ou descontinuados.” (NR)

.....

“Art. 13-A. Fica autorizada a criação da Brigada Aérea Nacional contra Incêndio, inclusive de forma descentralizada, que poderá contar com o apoio de todos entes da federação, em especial na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º desta Lei, objetivando o aprimoramento do combate a incêndios e a preservação da fauna e flora nacional.” (NR)

.....

“Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, bem como a disponibilização de equipamentos e materiais que estiverem em condições de uso para os fins desta Lei, mesmo que fora de atividade ou descontinuados, por órgãos e entidades da Administração Pública.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim autorizar a criação da Brigada Aérea Nacional contra Incêndio, inclusive de forma descentralizada, que poderá contar com o apoio de todos entes da federação, bem como autorizar que entidades da Administração Pública, incluído os militares, disponibilizem equipamentos e materiais que estiverem em condição de uso, ainda que fora de atividade ou descontinuados.

Busca-se com a proposta garantir melhor aproveitamento de equipamentos e materiais disponíveis e em perfeito funcionamento dentro da Administração, e que estejam subutilizados por terem sido colocados na inatividade ou descontinuados. Desse modo, faz-se melhor uso desses equipamentos evitando seu sucateamento e, por conseguinte, prejuízo para os cofres públicos e morosidade em serviços essenciais, como combate e prevenção de desastres.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é um instrumento fundamental para a segurança e o desenvolvimento da sociedade, pois garante uma resposta eficiente diante de desastres naturais e tantas outras situações de emergência. E a cooperação entre os entes da administração pública e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis são fundamentais para a efetividade dessa política.

Dentro dessa lógica, percebe-se ser possível o aprimoramento de políticas que evitem catástrofes no país com um melhor aproveitamento de equipamentos já disponíveis e subutilizados.

É de conhecimento público, por exemplo, que a Força Aérea Brasileira (FAB) está desativando aeronaves C-130 e incorporando os novos KC-390. Todavia, os aviões que caminham para a inatividade continuam em condições operacionais, além de existir equipamentos exclusivos para esse tipo de aeronave. Como é o caso do MAFFS, um sistema de combate a





Câmara dos Deputados

incêndios composto de tanques e dispositivo de lançamento, para a dispersão de 12 mil litros de água e/ou retardantes químicos¹.

A autorização do uso de equipamentos e materiais na forma que se propõe evita desperdícios, bem como fortalece a capacidade de resposta em situações de crise. Ressalta-se que essa realidade de desperdício é observada em suas diversas formas, como em relação a medicamentos, armamentos, ambulâncias e outros automóveis, embarcações, aeronaves e tantos outros equipamentos.

Frente a esse cenário, entende-se fundamental alterar a legislação pátria na tentativa de melhor aproveitar os equipamentos e materiais hoje disponíveis na Administração, em especial aqueles em bom estado e fora de inatividade. A intenção é garantir maior eficiência da nossa Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e economia para as finanças públicas.

Por fim, é necessário mencionar que a presente proposição foi sugerida pelo amigo e veterano da Força Aérea Brasileira, Brigadeiro Luiz Amedeo Iozzi da Silva. O que demonstra seu compromisso com o Brasil mesmo fora da ativa.

Assim, por todo o exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

¹ FORÇA AÉREA BRASILEIRA. EXTEC MAFFS C-130. Disponível em:
<https://www2.fab.mil.br/cpbv/index.php/slideshow/228-extec-maffs-c-130>



* C D 2 4 6 6 6 9 6 7 3 7 4 0 0 *